

trafego, se o ponto terminal de entroncamento fôr fixado em estrada de ferro já concluída.

§ 3.º As quantias despendidas pela Provincia para pagamento do juro garantido, serão restituídas aos cofres, e mais o respectivo juro até completa solução, logo que a empresa obtenha lucro divisivel por seus accionistas, excedente de 10 %, e só pelo excesso será feita a restituição.

§ 4.º Ao Governo fica salvo o direito de fixar e regular as tarifas, nos termos do contrato que fôr feito de acordo com os empresarios.

Art. 2.º São revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, concedendo privilegio exclusivo, por 90 annos, a Camillo José Pires e outros, para construirem uma estrada de ferro, de bitola estreita, que, partindo da Villa do Belém de Jundiaby, encontre a estrada de ferro de Jundiaby a Santos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

## N. 46

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Art. 1.º Ficão creadas mais quatro Comarcas nesta Provincia, que se denominarão :—Casa-Branca—Faxina—Ubatuba—e S. José dos Campos.

§ 1.º A de Casa-Branca, comprehenderá os termos de Casa-Branca, Caconde e S. Simão.

§ 2.º A da Faxina, os termos de Itapeva da Faxina e Apiaby.

§ 3.º A de Ubatuba, os termos de Ubatuba, S. Sebastião e Villa Bella.

§ 4.º A de S. José dos Campos, os termos de S. José dos Campos e Caçapava.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando mais quatro comarcas na Provincia, com as seguintes denominações:— Casa-Branca, Faxina, Ubatuba e S. José dos Campos, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 47

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. unico. Fica alterado o art. 5º da Lei n. 49 de 2 de Abril de 1871, do seguinte modo:—Em vez de—na fazenda de José Ribeiro da Motta Paes, diga-se—na fazenda do Capitão João José Ribeiro.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril do anno de 1872.

(L. S.)

JOSÉ FERNANDES DA COSTA PEREIRA JUNIOR.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, alterando o art. 5º da Lei n. 49 de 2 de Abril de 1871, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr.

*Jeronymo Ghirlanda a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos seis dias do mez de Abril de 1872.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 48

O Bacharel formado José Fernandes da Costa Pereira Junior, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. unico. Fica revogado o art. 3º da Lei n. 49 de 2 de Abril de 1871, que passou para o Belém do Descalvado a parte do Municipio de